



LEI Nº 140/2021.

“Estipula em 20 (vinte) dias o prazo de licença-paternidade aos servidores públicos municipais e da outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS-GO aprovou, e a Prefeita Municipal, nos termos do artigo 49º da Lei Orgânica, sancionou, e eu, Vanderlei Sevilha Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do mesmo artigo paragrafo 7º, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida licença-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Damianópolis-Goiás em 09 de março de 2022.

VANDERLEI SEVILHA ROCHA
Presidente